

67

Temp. vig. p/ 1965

3.1.3.0.92 =

CR\$ 10.000.000,00

1

III - Extensão da Rua da Praia



Câmara Municipal
de
Juundiatuba

Interessado: ANTONIO GALDINO

PROJETO DE LEI No 286

Assunto: Instalação de rede de água, com fornecimento de material pelos proprietários.

| | |
|-------------------------------------|---------------------------|
| Lei decretada sob n <u>o</u> 1199 | Proc. N <u>o</u> . 10.764 |
| Lei promulgada sob n <u>o</u> 1.149 | Clas. 503 - 710 |
| ARQUIVE-SE | |
| <i>[Handwritten signature]</i> | |
| Secretaria Administrativa | |
| 21/3/64 | |

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 29/1/1961
C. P. G.
PRESIDENTE



2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

MAI 3 1961

PROTÓCOLO N.º 10764

CLASSIF. 503-710

PROJETO DE LEI Nº 1 286

* As CJR, CFO e COSP
Sala das Sessões, em 3/5/1961
PRESIDENTE

Art. 1º - Os proprietários de imóveis situados em ruas e trechos em condições de receberem o melhoramento da rede de água, poderão requerer à Prefeitura Municipal para fornecer o material.

Art. 2º - Quando o pedido for subscrito por mais de 50% dos proprietários, e verificada a existência de condições técnicas, a Prefeitura autorizará a execução do serviço e fornecerá aos signatários o orçamento do material necessário.

Parágrafo único - Autorizada a execução do serviço os interessados serão convidados a recolher o numerário correspondente às suas cotas partes do material a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - A parte do material correspondente às testadas dos imóveis, cujos proprietários não subscreveram o pedido, será fornecido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os proprietários que cumprirem com as obrigações referidas nos artigos 1º e 2º desta lei, ficarão isentos do pagamento das despesas de mão de obra da instalação da rede.

§ 2º - Aos proprietários que não subscreveram o pedido serão cobradas as despesas de material e mão de obra, na forma estipulada pela lei 494/56.

Art. 4º - Quando o imóvel fôr de esquina, o que exceder de 12 metros correrá por conta da Prefeitura Municipal, até 25 metros.

Art. 5º - Quando o imóvel fôr de esquina com frente para a rua já servida de água, o proprietário ficará isento das despesas até 25 metros.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3/5/1961.

Antônio Galvão.



3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C O P I A -

- LEI Nº 494, DE 4 DE JUNHO DE 1 956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/5/1956, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - As extensões da rede de água serão feitas pela Diretoria de Obras, com canos de duas polegadas de diâmetro no mínimo, e serão pagas pelos proprietários de casas e terrenos fronteiros à linha estendida, na proporção dos metros de testada de cada imóvel.

Parágrafo único - Serão incluídos nas despesas o custo dos canos, das peças e registros, considerando-se o trecho de eixo a eixo das ruas transversais.

Art. 2º - As extensões poderão ser requeridas por interessados no trecho em apreço.

Parágrafo único - Qualquer extensão poderá ser negada desde que a Diretoria de Obras verifique impossibilidade ou inconveniência técnica.

Art. 3º - O pagamento das despesas será feito pelos interessados em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, vencíveis, mensalmente.

Parágrafo único - O atraso no pagamento acarretará ao contribuinte o encargo de pagamento de multa na base de 10% (dez por cento) sobre a prestação vencida.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e seis.

a) Virgílio Torricelli,
Diretor.

CONFERE COM O ORIGINAL.

Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.
16/9/1961.



4

AG

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 10 764

Projeto de Lei nº 1 286, de autoria do vereador sr. Antônio Galdino, - dispondo sobre instalação de rede de água, com fornecimento de material pelos proprietários.

PARECER Nº 3 069

A lei municipal 494/56 já trata do assunto objeto deste projeto. É, portanto, matéria de competência municipal.

O projeto presente visa dar outras disposições, dando mais atualidade e objetividade ao problema.

O parecer quanto ao aspecto legal é favorável.

Sala das Comissões, 13/12/1961.

Waldemar Giarolla
Waldemar Giarolla,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 14/12/1961

José Pacheco Netto Junior
José Pacheco Netto Junior,
Presidente.

Hermenegildo Martinelli

Tarcisio Germano de Lemos

*para a instalação
de água*

Walmor Barbosa Martins.

c/ restrição



5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de lei nº 1 286, do sr. Antônio Galdino, sobre instalação de rede de água, com fornecimento de material pelos proprietários.

PARECER Nº 3 110

O sistema de serviço com o fornecimento de material por conta dos proprietários vem sendo adotado de longo tempo na Prefeitura Municipal.

Na verdade tem havido dificuldades entre os proprietários quando se pretende obter o pagamento das quotas que caberiam a cada um. Há sempre aqueles que não cooperam e se beneficiam com o melhoria. Geralmente os proprietários de maiores áreas que ficam aguardando valorização.

O projeto regulariza a situação, oferecendo àqueles que cooperarem desde logo com o fornecimento do material, a dispensa do pagamento da mão de obra.

Mais justo, pois, recebendo o material ficará a Prefeitura habilitada a iniciar imediatamente o serviço sem dispêndio de numerário.

Para os demais, terminado o serviço a Prefeitura calculará as despesas e as cobrará de acordo com a lei. Corrigiu ainda o projeto a questão de esquinas, o que também se faz necessário, em virtude dos ônus que pesam sobre os imóveis nessa situação.

O parecer desta Comissão é favorável ao projeto de lei nº 1 286.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 1 962

Luciano Gomes da Silva Filho,
Luciano Gomes da Silva Filho,
Relator.

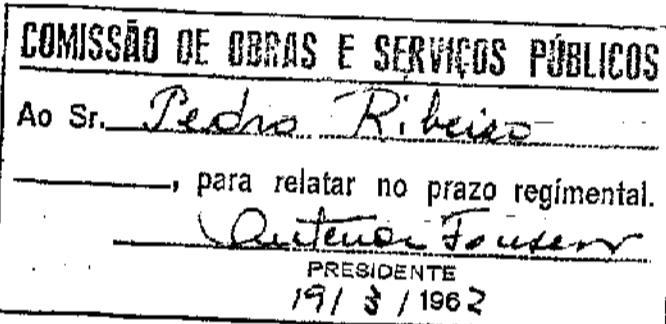
APROVADO O PARECER EM 26/2/62

Jose Godoy Ferraz,

Nelson Chacra.

Antônio Sacramoni,

Luiz Poli





6

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 10 764

Projeto de Lei nº 1 286, de autoria do vereador sr. Antônio Galdino, -
dispondo sobre instalação de rede de água, com fornecimento de material
pelos proprietários.

PARECER Nº 3 193

O presente projeto de lei visa regularizar uma situação
que há muito vem dificultando o bom andamento dos serviços de água, no
que se refere a novas instalações de rede.

Perfeitamente viável; nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, 27/4/1962,

Pedro Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 18/5/1.962

Antenor Fonseca, Presidente.

✓ Duilio Garbatti,

Luiz Poli.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

JUN 20 1962

PROTÓCOLO N.

CLASSIF.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2.703

Senhor Presidente.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 20/6/1962
José Góes de Souza
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento
da discussão do projeto de lei nº. 7286 para 60
sessões.

Sala das Sessões, 20/6/62

Guttius Galstian

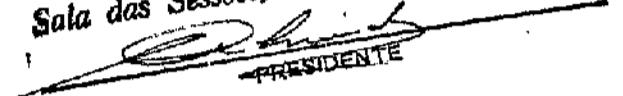


8

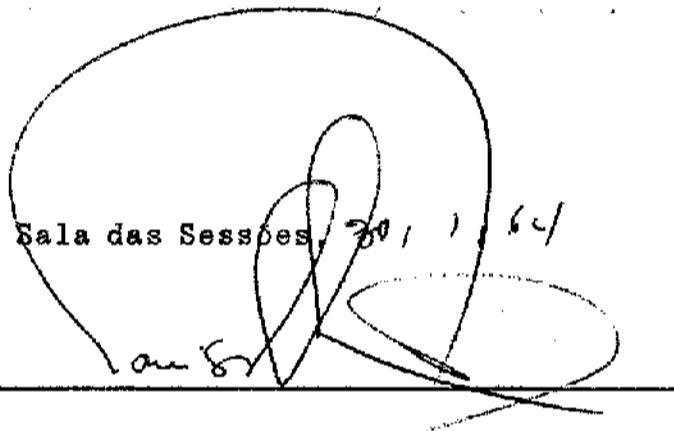
A handwritten signature in cursive ink, likely belonging to the Mayor of Jundiaí.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REQUERIMENTO N.º 15

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 27/11/1964

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento
da discussão do projeto de lei nº. 1286, para a próxima
sessão.

Sala das Sessões, 20/11/1964

an 87



9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de lei nº 1 286:-

Proc. nº 10.764:-

PARECER Nº 6 - da ASSESSORIA JURÍDICA

Este projeto de leitem por fim regular a instalação de rede de água, a requerimento dos interessados, com material fornecido pela Municipalidade.

A proposição estatui que a Prefeitura atenderá ao pedido que fôr subscrito por mais de 50% dos proprietários, desde que verifique a existência de "condições técnicas". Nesse caso, fornecerá aos signatários o orçamento do material, os quais serão convidados a recolher aos cofres municipais suas cotas partes.

A Prefeitura fornecerá, entretanto, o material correspondente às testadas dos imóveis cujos proprietários não subscreverem o pedido, de modo que êstes deverão pagar as despesas de mão de obra, enquanto aqueles outros (os interessados) ficarão livres dessas despesas.

O projeto cuida ainda dos casos de imóveis de esquina (arts. 4º e 5º).

Esta matéria, como foi acentuado pelos nobres edis, na sessão ordinária do dia 29 do mês findo, está intimamente ligada ao assunto da lei Municipal nº 494, de 4 de junho de 1 956, cuja cópia se encontra a fls. 3 do projeto. Em face dessa ligação, recomendou-se a esta Assessoria examinar esta propositura, suas emendas e aquêle diploma legal, no sentido de se alcançar, numa única lei, a fusão de quanto se contém - nesta proposição e na citada lei 494.

É o que passo a fazer, apresentando, como sugestão, um substitutivo, nos seguintes termos:-

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 1 286

Art. 1º - As extensões da rede de água serão feitas pela Diretoria de Obras, com canos de duas polegadas de diâmetro no mínimo, e serão pagas pelos proprietários de casas e terrenos fronteiros à linha estendida, na proporção dos metros de testada de cada imóvel.

Parágrafo único - Serão incluídos nas despesas o custo dos canos, das peças e registros, considerando-se o trecho de eixo a eixo das ruas transversais.

10
PF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 6 - da ASS.JUR. - fls. 2)

Art. 2º - As extensões serão feitas por determinação do Prefeito, de ofício ou a requerimento de, pelo menos 50% dos proprietários dos imóveis edificados, a serem beneficiados pela rede.

§ único - Os requerimentos de extensões de rede de água somente serão indeferidos, em caso de impossibilidade ou inconveniência de ordem técnica.

Art. 3º - Quando o imóvel fôr de esquina, o que exceder de 12 metros correrá por conta da Prefeitura Municipal, até 25 metros.

Art. 4º - Quando o imóvel fôr de esquina para uma rua já servida de água, o proprietário ficará isento das despesas, até 25 metros.

Art. 5º - O pagamento das despesas será feito pelos interessados em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, vencíveis, mensalmente.

Parágrafo único - O atraso no pagamento acarretará ao contribuinte, a encargo de pagamento de multa na base de 10% (dez por cento) sobre a prestação vencida.

Art. 6º - Os proprietários que não subscreverem o pedido a que se refere o art. 2º, ficarão sujeitos ao pagamento das suas cotas partes, mesmo que não sejam edificados os respectivos imóveis.

Art. 7º - A Prefeitura financiará as obras, de que trata a presente lei, com verbas próprias do orçamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam expressamente reyogadas a lei municipal nº 494, de 4 de junho de 1956, e as disposições em contrário.

Esta, a sugestão que fazemos.

S.m.j.

Jundiaí, 3 de fevereiro de 1964.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Dr. Aguinaldo de Bastos".

Dr. Aguinaldo de Bastos,

- Assessor - Jurídico.-



11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RETIRADO
Sala das Sessões, em 29/1/1964.
PRESIDENTE

E M E N D A N° 1

(Projeto de Lei nº 1 286)

- suprime-se do § 2º do artigo 3º a expressão "e mão de - obra".

Sala das Sessões, 29/1/1964.

Tarcisio Germano de Lemos.

13
ACZ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



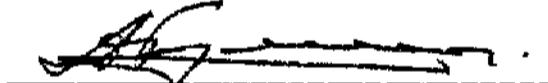
E M E N D A N° 2

(Projeto de Lei nº 1 286)

Nova redação ao artigo 2º:-

"Art. 2º - Quando o pedido fôr subscrito por mais de 50% dos proprietários de imóveis edificados e verificada a existência de condições técnicas, a Prefeitura autorizará a execução do serviço e fornecerá aos signatários o orçamento do material necessário."

Sala das Sessões, 29/1/1964.


Archippo Fronzaglia Jr.



13

RETIRADO CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Sala das Sessões, em 29/1/1964
PRESIDENTE

E M E N D A N° 3

(Projeto de Lei nº 1 286)

Nova redação ao § 2º do artigo 3º:-

"§ 2º - os proprietários que não subscreverem o pedido, somente poderão servir-se da rede de água, mediante pagamento da cota parte, - que lhe corresponderia, na execução do serviço, acrescida de juros, à razão de 12% ao ano; Nesse caso pagarão suas cotas, nas mesmas condições e nos mesmos prazos concedidos aos signatários do pedido, a que se refere o artigo 1º."

Sala das Sessões, 29/1/1964.

Walmor Barbosa Martins.



14

nº 2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RETIRADO

Sala das Sessões, em /21/3/1964
PRESIDENTE

E M E N D A № 4

(Projeto de Lei nº 1 286)

- Suprime-se o § 1º do artigo 3º.

Sala das Sessões, 29/1/1 964.

Walmor Barbosa Martins.



15

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Alvim".

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*Aprovado.
Sala das Sessões, em 12/12/1964*
A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Alvim".
PRESIDENTE

EMENDA N° 5

(ao Projeto de Lei nº 1 286)

Nova redação ao artigo 1º, acrescido de dois parágrafos.

Art. 1º - As extensões da rede de água serão feitas pela Prefeitura, que atenderá às especificações técnicas indicadas pela Diretoria de Obras, e serão pagas pelos proprietários dos imóveis fronteiros à linha estendida, na proporção dos metros de testada de cada imóvel, - incluído.

§ 1º - Será facultada aos interessados a execução dos serviços previstos neste artigo, desde que o projeto seja aprovado pelo Executivo.

§ 2º - Caberá à Prefeitura, na hipótese do parágrafo anterior, a fiscalização das obras, mediante o recolhimento de uma taxa de 5% sobre o valor global do serviço.

Sala das Sessões, 5/2/1964.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Walmor Barbosa Martins".

Walmor Barbosa Martins.



16

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. G." or "José G." followed by a date.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.

Sala das Sessões, em 12/12/1964

Handwritten signature of the President.

PRESIDENTE

EMENDA Nº 6

(Ao Projeto de Lei nº 1 286)

Nova redação ao artigo 2º e seu parágrafo único:

Art. 2º - As extensões serão feitas por determinação do Prefeito, de ofício ou a requerimento de, pelo menos, 50% dos proprietários dos imóveis edificados, a serem beneficiados pela rede.

§ Único - Os requerimentos de extensões de rede de água somente serão indeferidos, em caso de impossibilidade ou inconveniência de ordem técnica.

Sala das Sessões, 5/2/1 964.

Handwritten signature of Paulo Ferraz dos Reis.

Paulo Ferraz dos Reis. -



17
17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.
Sala das Sessões, em 13 de 1964

Presidente

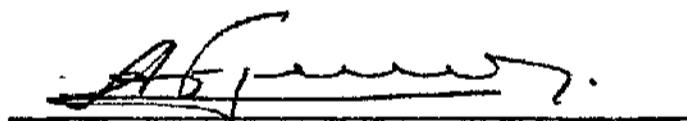
EMENDA N° 7

(Ao Projeto de Lei nº 1 286)

Nova redação ao artigo 5º:-

Art. 6º - Quando o imóvel fôr de esquina para uma rua já servida de água, o proprietário ficará isento das despesas, até 25 metros.

Sala das Sessões, 5/2/1 964.



Archippo Fronzaglia Júnior.



18

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.

Sala 1; Sessões, em 21-2-1964

Oliveira

PRESIDENTE

EMENDA Nº 8

(Ao Projeto de Lei nº 1 286)

Acrescente-se artigo onde convier:-

Art. 3º - O pagamento das despesas oriundas da extensão da re de será feito pelos proprietários dos imóveis beneficiados, em Vinte e quatro (24) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único - O atraso no pagamento importará na multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação vencida.

Sala das Sessões, 5/2/1 964.

Waldo

Walmor Barbosa Martins.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.

Sala das Sessões, em 12/12/1963

Tarcísio Lemos

PRESIDENTE

EMENDA Nº 9

(Ao Projeto de Lei nº 1 286)

- Suprimam-se o artigo 3º e seus parágrafos.

Sala das Sessões, 5/2/1964.

Tarcísio Lemos
Tarcísio Germano de Lemos. -

20

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.
Sala das Sessões, em 12/12/1964

PRESIDENTE

E M E N D A N° 10

(Projeto de Lei n° 1 286)

Acrescentem-se, onde convier:

art. 4º Os proprietários que não subscreverem o pedido, a que se refere o art. 2º, ficarão sujeitos ao pagamento das suas cotas-partos, mesmo que não sejam edificados os respectivos imóveis.

art. 7º A Prefeitura financiará as obras, de que trata a presente lei, com verbas próprias do orçamento.

Sala das Sessões, 12/12/1964.

Tarcísio Germano de Lemos.



21

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.

Sala das Sessões, em 13/3/1964


Presidente

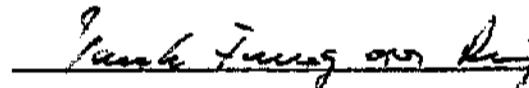
EMENDA Nº 11

(Ao Projeto de Lei nº 1 286)

- Nova redação ao art. 6º:-

Art. ^{1º} ~~6º~~ - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5/2/1964.


Paulo Ferraz dos Reis.



22

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.

Sala das Sessões, em 12/1/1964

[Signature]

PRESIDENTE

EMENDA Nº 12

(Ao Projeto de Lei nº 1 286)

- Acrescente-se onde convier:-

Art. 9º - Ficam expressamente revogadas a lei municipal nº 494, de 4 de junho de 1956, e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5/2/1964.

[Signature]

Archippo Fronzaglia Júnior.



23

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado.

Sala das Sessões, em 21 de 1961

Alvares

PRESIDENTE

EMENDA N° 13

(ao Projeto de Lei nº 1 286)

Art. 8º - Fica criada a taxa de fiscalização, a que se refere o § 2º do artigo 1º.

Sala das Sessões, 5/2/1964.

Paulo Ferraz dos Reis

Paulo Ferraz dos Reis.



24

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 10 764

Projeto de Lei nº 1 286, de autoria do ex-vereador sr. ANTONIO GALDINO, dispondo sobre instalação de rede de água, com fornecimento de material pelos proprietários.

PARECER Nº 3

Dando cumprimento ao disposto no artigo 187 do Regimento Interno, Esta Comissão sugere a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1 286

Art. 1º - As extensões da rede de água serão feitas pela Prefeitura, que atenderá às especificações técnicas indicadas pela Diretoria de Obras, e serão pagas pelos proprietários dos imóveis fronteiros à linha estendida, na proporção dos metros de testada de cada imóvel, incluído nas despesas o custo dos canos, das peças e registros, - considerando-se o trecho de eixo a eixo das ruas transversais.

§ 1º - Será facultada aos interessados a execução dos serviços previstos neste artigo, desde que o projeto seja aprovado pelo Executivo.

§ 2º - Caberá à Prefeitura, na hipótese do parágrafo anterior, a fiscalização das obras, mediante o recolhimento de uma taxa de 5% sobre o valor global do serviço.

Art. 2º - As extensões serão feitas por determinação do Prefeito, "ex-ofício" ou a requerimento de, pelo menos, 50% dos proprietários dos imóveis edificados, a serem beneficiados pela rede.

Parágrafo único - Os requerimentos de extensões de rede de água somente serão indeferidos, em caso de impossibilidade ou inconveniência de ordem técnica.

Art. 3º - O pagamento das despesas oriundas da extensão da rede será feito pelos proprietários dos imóveis beneficiados, em vinte e quatro (24) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único - O atraso no pagamento importará na multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação vencida.

Art. 4º - Os proprietários que não subscreverem o pedido,- a que se refere o artigo 2º, ficarão sujeitos ao pagamento das suas



25

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECER Nº 3 - da CJR - fls. 2

cotas partes, mesmo que não sejam edificados os respectivos imóveis.

Art. 5º - Quando o imóvel fôr de esquina, o que exceder - de 12 (doze) metros correrá por conta da Prefeitura Municipal, até 25 (vinte e cinco) metros.

Art. 6º - Quando o imóvel fôr de esquina para uma rua já servida de água, o proprietário ficará isento das despesas, até 25 (vinte e cinco) metros.

Art. 7º - A Prefeitura financiará as obras, de que trata - a presente lei, com verbas próprias do orçamento.

Art. 8º - Fica criada a taxa de fiscalização, a que se refere o § 2º do artigo 1º.

Art. 9º - Ficam expressamente revogadas a lei municipal - nº 494, de 4 de junho de 1956, e as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13/2/1964.

Bruno Suzanelli,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 19/2/1964.

Archippo Fonzaglia Júnior
Archippo Fonzaglia Júnior

Geraldo Dias
Geraldo Dias

Joaquim Candelário de Freitas
Joaquim Candelário de Freitas

Walmor Barbosa Martins.
Walmor Barbosa Martins.

D E S P A C H O:

Aprovado em 3ª discussão o Parecer
da Comissão de Justiça e Redação -
(art.187 e 114) referente ao Projeto
de lei nº 1 286.

Lázaro da Almeida,
Lázaro da Almeida,
Presidente. - 19/2/1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI N° 1.266

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - As extensões da rede de água serão feitas pela Prefeitura, que atenderá às especificações técnicas indicadas pela Diretoria de Obras, e serão pagas pelos proprietários dos imóveis fronteiros à linha estendida, na proporção dos metros de testada de cada imóvel, incluído nas despesas o custo dos canos, das peças e registros, considerando-se o trecho de eixo a eixo das ruas transversais.

§ 1º - É facultada aos interessados a execução dos serviços previstos neste artigo, desde que o projeto seja aprovado pelo Executivo.

§ 2º - Cabe à Prefeitura, na hipótese do parágrafo anterior, a fiscalização das obras, mediante o recolhimento de uma taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do serviço.

Art. 2º - As extensões serão feitas por determinação do Prefeito, "ex-officio" ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos proprietários dos imóveis edificados, a serem beneficiados pela rede.

Parágrafo único - Os requerimentos de extensões de rede de água sómente serão indeferidos, em caso de inconveniência de ordem técnica.

Art. 3º - O pagamento das despesas oriundas da extensão da rede é feito pelos proprietários dos imóveis beneficiados, em vinte e quatro (24) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único - O atraso no pagamento importa na multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação vencida.

Art. 4º - Os proprietários que não subscriveram o pedido a que se refere o artigo 2º, ficam sujeitos ao pagamento das suas cotas partes, mesmo que não sejam edificados os respectivos imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 5º - Se o imóvel de esquina excede de 12 (doze) metros, corre o custo do serviço por conta da Prefeitura Municipal, até 25 (vinte e cinco) metros.

Art. 6º - Se o imóvel de esquina confronta com rua já servida de Água, o proprietário fica isento das despesas, até 25 (vinte e cinco) metros.

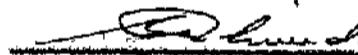
Art. 7º - O financiamento pela Prefeitura das obras, de que trata a presente lei, corre por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 8º - Fica criada a tarefa de fiscalização, a que se refere o § 2º do artigo 1º.

Art. 9º - Ficam expressamente revogadas a lei municipal nº. 494, de 4 de junho de 1956, e as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro. (20/2/1964)


Lázaro de Almeida,
 Presidente.

28
CG

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

20 fevereiro 64

PM.2/64/40:-
10.764:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1.286, devidamente aprovado por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FAVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,

M E S T A.

-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1 149, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 19/2/1964, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - As extensões da rede de água serão feitas pela Prefeitura, que atenderá às especificações técnicas indicadas pela Diretoria de Obras, e serão pagas pelos proprietários dos imóveis fronteiros à linha estendida, na proporção dos metros de travessada de cada imóvel, incluído nas despesas o custo dos canos, das peças e registros, considerando-se o trecho de eixo a eixo das ruas transversais.

§ 1º - É facultada aos interessados a execução dos serviços previstos neste artigo, desde que o projeto seja aprovado pelo Executivo.

§ 2º - Cabe à Prefeitura, na hipótese do parágrafo anterior, a fiscalização das obras, mediante o recolhimento de uma taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do serviço.

Art. 2º - As extensões serão feitas por determinação do Prefeito, "ex-offício" ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos proprietários dos imóveis edificados, a serem beneficiados pela rede.

Parágrafo único - Os requerimentos de extensões de rede de água sómente serão indeferidos, em caso de inconveniência de ordem técnica.

Art. 3º - O pagamento das despesas oriundas da extensão da rede é feito pelos proprietários dos imóveis beneficiados, em vinte e quatro (24) prestações mensais, iguais e sucessivas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Parágrafo único - O atraso no pagamento importa na multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação vencida.

Art. 4º - Os proprietários que não subscreverem o pedido a que se refere o artigo 2º, ficam sujeitos ao pagamento das suas cotas partes, mesmo que não sejam edificados os respectivos imóveis.

Art. 5º - Se o imóvel de esquina excede de 12 (doze) metros, corre o custo do serviço por conta da Prefeitura Municipal, até 25 (vinte e cinco) metros.

Art. 6º - Se o imóvel de esquina confronta com a rua já servida de água, o proprietário fica isento das despesas, até 25 (vinte e cinco) metros.

Art. 7º - O financiamento pela Prefeitura das obras, de que trata a presente lei, corre por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 8º - Fica criada a taxa de fiscalização, a que se refere o § 2º do artigo 1º.

Art. 9º - Ficam expressamente revogadas a lei municipal nº 494, de 4 de junho de 1956, e as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

- Pedro Favaro -

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (27/2/964).-----

Walter Campari
- Dr. Walter Campari -

Diretor Administrativo

Prefeitura Municipal



Atos Oficiais

LEI N.º 1149, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
19/2/1964, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.o — As extensões da rede de água serão feitas pela Prefeitura, que atenderá às especificações técnicas indicadas pela Diretoria de Obras, e serão pagas pelos proprietários dos imóveis fronteiros à linha estendida, na proporção dos metros de testada de cada imóvel, incluído nas despesas o custo dos canos, das peças e registros, considerando-se o trecho de eixo a eixo das ruas transversais.

§ 1.o — É facultada aos interessados a execução dos serviços previstos neste artigo, desde que o projeto seja aprovado pelo Executivo.

§ 2.o — Cabe à Prefeitura, na hipótese do parágrafo anterior, a fiscalização das obras, mediante o recolhimento de uma taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do serviço.

Art. 2.o — As extensões serão feitas por determinação do Prefeito "ex-offício" ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos proprietários dos imóveis edificados, a serem beneficiados pela rede.

Parágrafo Único — Os requerimentos de extensões de rede de água sómente serão indeferidos, em caso de inconveniência de ordem técnica.

Art. 3.o — O pagamento das despesas oriundas da extensão da rede é feito pelos proprietários dos imóveis beneficiados, em vinte e quatro (24) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único — O atraso no pagamento importa na multa de 10% (dez por cento) sobre a prestação vencida.

Art. 4.o — Os proprietários que não subscreveram o pedido a que se refere o artigo 2.o, ficam sujeitos ao pagamento das suas cotas partes, mesmo que não sejam edificados os respectivos imóveis.

Art. 5.o — Se o imóvel de esquina excede de 12 (doze) metros, corre o custo do serviço por conta da Prefeitura Municipal, até 25 (vinte e cinco) metros.

Art. 6.o — Se o imóvel de esquina confronta com a rua já servida de água, o proprietário fica isento das despesas, até 25 (vinte e cinco) metros.

Art. 7.o — O financiamento pela Prefeitura das obras, da que trata a presente lei, corre por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 8.o — Fica criada a taxa de fiscalização, a que se refere o § 2.o do artigo 1.o.

Art. 9.o — Ficam expressamente revogadas a lei municipal n.º 494, de 4 de junho de 1956, e as disposições em contrário.

Art. 10.o — Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Pedro Fávaro

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (27/2/1964).

Dr. Walter Campaz
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 4-5-61 - 15-9-61

C. E. F. 19-12-61 - 16-2-62

C. O. S. P. 2-3-62

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador Adr. Walmer Barbosa Martins para Relato
José Sáchez do D. Júnior 5/5/61 devolvido em
10/9/61. V. Tornicelli ao Sr. Waldemar Giavola para
Relato. José Sáchez do D. Júnior 20/3/1961
Ao vereador João Pedro Raymundo para relatar - 19-2-62 Faz
certifica: em nome do Sr. Luciano fones de filho P. Faz.

ANEXOS

fls. 1-2 - 4-5-30-AG

AUTUADO EM 3, 5 / 1962

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO